



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM 02/10/12  
*Rildo Eduardo Veras Gouveia*  
Rildo Eduardo Veras Gouveia  
Controlador do Município  
Portaria: nº 110012/2009

---

LEI MUNICIPAL Nº 395/2012 DE 02 DE OUTUBRO DE 2012

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2013/2016 será fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - Os vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2013, o subsídio mensal de **R\$ 3.932,00 (três mil, novecentos e trinta e dois reais)**.

§ 1º - A ausência do Vereador na ordem do dia da sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão, considerando-se para isso o número de sessões realizadas no mês.

§ 2º - Considera-se, como justificativa legal, para efeito deste artigo, a apresentação de atestado médico, até 15 (quinze) dias após a falta, quando a mesma for motivada por problema de saúde.

§ 3º - Caso a falta seja para resolver assuntos de interesse do Legislativo ou pelo exercício do cargo, o Vereador deverá apresentar, em Plenário, requerimento expondo a motivação da falta – o qual será apreciado pelos demais Vereadores; e, se em virtude de urgência o Vereador não apresentar o requerimento antes de faltar, deverá apresentar as razões de sua ausência em até 15 (quinze) dias da ocorrência da mesma, a fim de receber os subsídios integrais.

§ 4º - As sessões plenárias solenes e especiais não serão remuneradas.

*Adelino*

---



PUBLICADO EM 11

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 3º** - O Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal fixado em parcela única correspondente a R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais).

**Parágrafo Único** – O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausência do presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio do chefe do legislativo previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 4º** - Nas hipóteses da Câmara Municipal ser convocada para reuniões extraordinárias pelo Prefeito Municipal, durante o período de recesso parlamentar, os vereadores receberão, além do subsídio mensal, percentual proporcional ao número de sessões extraordinárias realizadas.

**Art. 5º** - Os valores fixados nesta lei, a partir de 1º de janeiro de 2013, serão reajustados nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

**Parágrafo Único** – É a condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º** - O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 7º** - O Vereador que estiver de licença, por motivo de doença devidamente comprovado, receberá subsídio integral.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, aos 02 de outubro de 2012.

  
**ADEMAR PINTO VERAS**  
*Prefeito Municipal*

---